
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.097-A, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.

* Lei REVOGADA através da Lei 5.146/84, publicada no DOE 25.301, de 03/08/84.

Acrescenta a letra "h" ao Art. 3º, da Lei nº 4.797, de 18.10.78 e modifica o Art. 27 da mesma Lei.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentada a letra "h" ao Art. 3º da Lei nº 4.797, de 18.10.78, com a seguinte redação:

Art. 3º -

g)

h) A Assembléia Legislativa do Estado do Pará transferirá ao Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Pará (IPALEP), ao final de cada exercício, o excesso, porventura remanescente na sua dotação orçamentária, ressalvada a verba vinculada a rubrica de Pessoal.

Art. 2º - Acrescenta os parágrafos 2º e 3º, ao Art. 27 da Lei nº 4.797, de 18.10.78, renumerando-se o parágrafo único para 1º.

Art. 27 -

§ 1º -

§ 2º - Ocorrendo motivo de força maior impeditiva do pagamento das contribuições o Estado sub-rogar-se-á nas obrigações dos Deputados e dependentes.

§ 3º - A verba necessária ao pagamento do que dispõe este artigo, será incluída no Orçamento do Governo do Estado do Pará.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 30 de novembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

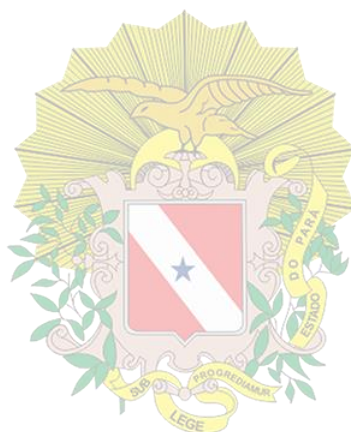
Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

DOE Nº 25.141, DE 12/12/1983.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ